



# GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA

LEI Nº 153/2020,

DE 30 DE JUNHO DE 2020

**Dispõe sobre a gratificação especial “14º salário” aos profissionais da saúde que se encontram na linha de frente no combate ao COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratificação especial “14º salário” aos servidores efetivos lotados na área de saúde que atuarem efetivamente no enfrentamento emergencial no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), sendo correspondente a 100% (cem por cento) sobre o salário base do servidor.

**§1º**. A gratificação especial será única e paga em duas parcelas, primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, será paga quando do pagamento da folha salarial do mês JUNHO DE 2020 e a segunda parcela, correspondente também a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, totalizando 100% do salário base, será paga quando do pagamento da folha salarial do mês de NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 2º** - Os profissionais contemplados por esta lei serão os abaixo relacionados, que atuarem efetivamente no enfrentamento emergencial no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), que devido ao efetivo exercício de suas funções, necessitam ter contato direto com pacientes contaminados ou suspeitos:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros;
- c) Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- d) Dentistas;
- e) Auxiliar de Consultório Dentário;
- f) Atendentes e Recepcionistas;
- g) Auxiliares de Serviço Geral;
- h) Motoristas;
- i) Copeira Hospitalar;
- j) Vigias;
- k) Porteiros;
- l) Agentes de Combate as Endemias;
- m) Agentes Comunitário de Saúde;
- n) Técnico em Radiologia;
- o) Auxiliar de Laboratório;
- p) Fisioterapeuta;
- q) Fonoaudiólogo
- r) Técnico em Laboratório;

Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro  
CEP: 62.260.000 Reriutaba – Ceará  
e-mail: [prefeituradereriutaba@hotmail.com](mailto:prefeituradereriutaba@hotmail.com)  
Fone/Fax: (88) 3637-2052  
CNPJ: 07.598.667/0001-87 CGF: 06.920.261-3



# GOVERNO MUNICIPAL DE **RERIUTABA**

- s) Psicólogo;
- t) Assistente Social;
- u) Terapeuta Ocupacional;
- v) Inspetor Sanitário;
- w) Educador Físico;
- y) Farmacêutico.

**§1º.** Somente será assegurada a gratificação aos profissionais que estiverem em pleno exercício de suas atividades desde o dia 17 de março de 2020, ressalvados os casos de afastamento em virtude de contaminação pelo vírus.

**§2º.** Os profissionais que solicitarem afastamento por motivos diversos ao já previsto no parágrafo anterior, receberão de forma proporcional aos meses trabalhados os valores referente a gratificação especial.

**Art. 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reriutaba-CE, em 30 de Junho de 2020.

  
**OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**